

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0064/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Aracoiaba (Sede) e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0016/2018

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0016/2018)
Constatações:	<p>-Ocorre vazamento na tubulação de saída de água do reservatório RAP-05, do SAA da Sede de Aracoiaba.</p> <p>-Na adutora de água bruta, do SAA da Sede de Aracoiaba, há uma caixa de inspeção sem tampa ou grade de proteção.</p> <p>-Não existe tela de proteção na tubulação de ventilação do reservatório RAP-02, do SAA da Sede de Aracoiaba.</p> <p>-A última limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-02 e RAP-03, do SAA da Sede de Aracoiaba, foi realizada em 23/09/2015, portanto há mais de seis meses.</p> <p>-Não foi apresentado registro de realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-01, REL-02, RAP-05, RAP-06, RSE-02, RSE-03 e RSE-04, do SAA da Sede de Aracoiaba.</p> <p>-A lâmpada do almoxarifado, do SAA da Localidade de Vazantes, não está acendendo.</p> <p>-Na Loja de atendimento da Cagece do SAA da Localidade de Vazantes, não existe impressora e computador com acesso ao sistema comercial.</p> <p>-No dia da inspeção, constatou-se vazamento na rede de distribuição, do SAA da Sede de Aracoiaba, na Localidade de Baixio.</p> <p>-No dia da inspeção, constatou-se vazamentos na rede de distribuição, do SAA da Localidade de Vazantes, nos seguintes endereços: Rua 02, S/N, Centro e Rua do Comércio, SMSA 11.</p> <p>-As lâmpadas das casas de abrigo do quadro de comando da elevatória EERD-04, do SAA da Sede de Aracoiaba, não estão acendendo.</p> <p>-A caixa do medidor proporcional, instalado na saída da ETA, do SAA da Sede de Aracoiaba, está sem tampa ou grade de proteção.</p> <p>-A caixa da estação pitométrica, instalada na saída da ETA, do SAA da Sede de Aracoiaba, está danificada e sem tampa ou grade de proteção.</p> <p>-As tampas dos filtros F-02, F-03 e F-04, do SAA da Sede de Aracoiaba, não garantem vedação.</p> <p>-Ocorre vazamento no registro do filtro F-01, do SAA da Sede de Aracoiaba.</p> <p>-Na área dos reservatórios RAP-02, RAP-03, RSE-02 e REL-02, do SAA da Sede de</p>

<p>Constatações:</p>	<p>Aracoiaba, há caixas de inspeção sem tampas ou grades de proteção.</p> <p>-No dia da inspeção, o reservatório REL-01, do SAA da Sede de Aracoiaba, estava extravasando, embora esteja desativado.</p> <p>-Os reservatórios RAP-02, RAP-05, RSE-02 e REL-02, do SAA da Sede de Aracoiaba, estão com pintura deteriorada.</p> <p>-O reservatório RAP-02 do SAA da Sede de Aracoiaba, não está identificado.</p> <p>-Ocorre vazamento nas gaxetas das bombas das elevatórias EERD-01, EEAT-01, EEAT-02, EEAT-04 e EEAT-06, do SAA da Sede de Aracoiaba.</p> <p>-Ocorre vazamento na tubulação da elevatória EERD-03, do SAA da Sede de Aracoiaba.</p> <p>-O registro de descarga, do SAA da Sede de Aracoiaba, localizado no endereço Rua João Paulo II, nº 226 está soterrado.</p> <p>-As tampas de inspeção dos reservatórios RSE-04, RAP-01, RAP-02 e RAP-03, do SAA da Sede de Aracoiaba, não garantem vedação adequada.</p> <p>-A tampa de inspeção do reservatório RSE-02 e as lajes de cobertura dos reservatórios RSE-03 e RSE-04, do SAA da Sede de Aracoiaba, estão danificadas.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. §2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 08/08/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____